

685, 25.04.22, g 09435



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete da Vereadora**  
**DONA NEVES**

  

Presidente

PROJETO DE LEI Nº / 2021

**Garante o atendimento para IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, em piso térreo de prédios públicos e privados, que não possuam elevador, ou ainda quando o equipamento não estiver em perfeito funcionamento.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM/PA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica garantido o atendimento para IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, em piso térreo de prédios públicos e privados, que não possuam elevador, ou ainda quando o equipamento não estiver em perfeito funcionamento.**

**§1º Considera-se como não possuindo elevador, o local que o possua, porém, devido a diversos fatores (falta de energia, de manutenção e outros), este não esteja em perfeito funcionamento.**

**§ 2º - Considera-se pessoa deficiente a que não possui condições físicas ou psicológicas para enfrentar lance de escada.**

**Art. 2º - Em caso de inexistência do elevador ou não funcionamento dele, o servidor ou responsável pelo setor em que o cidadão pretenda atendimento deverá se deslocar ao térreo para realização do atendimento, caso não haja o posto de atendimento no andar térreo.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Belém/PA, em 25 de abril de 2022

*Dona Neves*  
~~Vereadora~~  
DONA NEVES

Vereadora do Município de Belém/PA



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**Gabinete da Vereadora**  
**DONA NEVES**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como OBJETIVO garantir o atendimento para IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, em piso térreo de prédios públicos e privados, que não possuam elevador, ou ainda quando o equipamento não estiver em perfeito funcionamento.

Diante da impossibilidade ou restrição de locomoção, muitos cidadãos se deparam com situações vexatórias ao tentar um atendimento em órgão público ou privado que não possuem um elevador.

Ressalta-se que, mesmo possuindo elevador, em caso de falta de energia, de manutenção no equipamento ou de qualquer outro imprevisto, o atendimento a essas pessoas estaria prejudicado.

Apesar da garantia constitucional a este direito, já existente, observa-se que as pessoas que estão impossibilitadas de ter acesso a piso superior, por circunstância de sua atual condição, chegam a ficar sem o atendimento pretendido.

Por isso a necessidade de o atendimento ocorrer no térreo, mesmo que não tenha um posto para tal no local em que a pessoa idosa, grávida, deficiente ou com limitação de locomoção se encontrar presente.

Espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Belém, 25 de abril de 2022

*Dona Neves*  
*Vereadora*  
**DONA NEVES**

Vereadora do Município de Belém/PA